



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto



PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL Nº 11.366

DE 08.08.14

CONTRATO Nº 24/2014.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO-ACRE E A
EMPRESA ACCA SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA.**

Pregão Presencial – SRP n.º 008/2014

Processo n.º 534/2013 (Protocolo eletrônico nº 13895/2014) – Diretoria Executiva

Ata de Registro de Preços nº 06/2014

A Câmara Municipal de Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto/Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 14.268.627/0001-32, com sede na Rua Alexandre Farhat, nº 228 – Bairro José Augusto – Rio Branco/AC, neste ato representado por **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 0072359 – SSP/AC, CPF nº. 197.433.862-20, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, nº. 240 – Floresta, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 534/13 (Protocolo eletrônico nº 13.895/2014), resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante cessão ou locação de mão de obra, na forma do Art. 6º da IN 02/2008, através dos cargos de Auxiliar de limpeza, Auxiliar de serviços diversos, Recepcionista, Motoristas, Agente de Portaria e Moto Boy, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto



proposta apresentada no Pregão Presencial nº 008/2014 e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este Contrato, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui anexo deste Contrato:
Anexo I – ANS (Acordo de Nível de Serviço).
Anexo II – Do Quantitativo Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da assinatura do contrato, a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ 54.600,69 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos reais e sessenta e nove centavos) perfazendo um total anual de R\$ 655.208,28 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como materiais, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados mensalmente será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Juntamente com o documento de cobrança a contratada deverá apresentar mensalmente, relativo à mão-de-obra utilizada na prestação de serviço:

- I – Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, quitada, devidamente autenticada por cartório ou pelo INSS, dos recolhimentos individualizados por contrato.
- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- III – Folha de Pagamento ou Contracheques dos Empregados.
- IV – Comprovantes de Pagamento do Vale-Alimentação.
- V – Comprovante de Entrega do Vale-Transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos no parágrafo anterior devem ser relativos ao mês da última competência vencida, sendo que os mencionados nos incisos de III a V deverão estar devidamente assinados pelos empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início em **04 de agosto de 2014** e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes à execução dos serviços serão atualizados na mesma época e segundo os mesmos índices de atualização dos serviços discriminados, aprovados em Acordo Coletivo da Categoria Profissional. A atualização dos valores contratuais deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, informando-se a variação ocorrida, para que seja efetivada por meio de contrato aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto



CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido a **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto



PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 04 de agosto de 2014.

Pela contratante:


Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente – CMRB


Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:


Empresa: **ACCA Serviços e Comércio Ltda – ME**

CNPJ nº 14.268.627/0001-32

Representante: **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**

RG: 0072359/SSP/AC e CPF: 197.433.862-20

ANEXO I

ANS (Acordo de Nível de Serviço)

MINUTA DO CONTRATO Nº 24/2014.

Pregão Presencial – SRP n.º 008/2014

Processo n.º 534/2013 (Protocolo eletrônico nº 13895/2014) – Diretoria Executiva

Ata de Registro de Preços nº 06/2014

Indicador	
Medir a qualidade, eficiência, economia e respeito a Questões Socioambientais dos serviços objeto deste Contrato, com fornecimento de Material.	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar a limpeza, conservação e higienização de todas as dependências da CMRB/AC.
Meta a cumprir	Realização das tarefas Diárias, Semanais, Quinzenais, Mensais, Semestrais e Anuais.
Instrumento de medição	Aferir a qualidade dos Serviços através de formulário de avaliação, quanto aos itens abaixo: a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e f) A satisfação do público usuário
Forma de acompanhamento	Tabulação dos dados dos formulários de avaliação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Fórmulas Estatísticas e Matemáticas
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Os ajustes do pagamento e a glosa da fatura serão realizadas conforme tabela abaixo.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 - Seis de Agosto



SANÇÃO	
Gradação	GLOSA DE x % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
-	Advertência (Se a inexecução for sanada no prazo estipulado)
1	0,50%
2	2,00%
3	4,00%
4	Suspensão (do direito de participar de licitações ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05 anos)

PARÂMETROS			
Graduação	Prazo estipulado para Correção da ocorrência	Incidências dentro da vigência (isoladamente)	
		Inexecução Parcial	Inexecução total
1	2 dias	10	Acima de 11
2	3 dias	8	Acima de 9
3	3 dias	5	Acima de 6

METAS	Descumprimento		
	Gradação		
	1	2	3
Utilizar produtos de limpeza que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA		X	
Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que regem ruído no seu funcionamento		X	
Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário.			X
Realizar a separação dos materiais recicláveis descartáveis e destinar a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis			X
Comprovar a capacitação de seus funcionários quanto ao treinamento específico para redução dos desperdícios, após terceiro mês de execução do contrato.		X	
Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços		X	
Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	X		
Manter os serviços contratuais funcionando nos horários estabelecidos com a administração da Câmara Municipal.		X	
Substituir o(s) empregado(s) faltoso(s)	X		
Cumprir as políticas de segurança da Câmara Municipal	X		
Manter a documentação de habilitação atualizada		X	
DAS FALTAS			
Deixar de proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia	X		
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários			X
Utilizar as dependências da Câmara Municipal para fins diversos do objeto de contrato		X	

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

Câmara Municipal de
1063
COMPRAS
Câmara
Folha do Acre

Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.			X
Permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço	X		
Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior			X
Diluir produtos de limpeza e conservação prontos para uso; Diluir produtos concentrados na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.		X	
Permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento		X	
Permitir que as lixeiras suportem detritos acima de sua capacidade	X		
Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transportes e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.			X
Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca.	X		

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto



ANEXO II

DO QUANTITATIVO CONTRATADO

Lote		A	B	C	D
Item/ Planilha	Descrição	Quant de Funcioná- rios	Valor unitário (R\$)	Valor total Mensal (R\$) (A*B)	Valor total Anual (R\$) (C*12)
01	Auxiliar de limpeza +	08	1.874,77	14.998,16	179.977,90
02	Auxiliar de Serviços Diversos	08	1.768,38	14.147,04	169.764,50
03	Recepcionista	05	1.863,68	9.318,04	111.820,80
04	Moto Boy *	01	2.228,86	2.228,86	26.746,32
05	Motorista *	04	1.999,64	7.998,56	95.982,72
06	Agente de Portaria	03	1.969,89	5.909,67	70.916,04
				Total Mensal	R\$ 54.600,69
				Total Anual	R\$ 655.208,28